



**Prefeitura Municipal de Pesqueira**  
**Gabinete do Prefeito**  
**- Pernambuco -**

**LEI N.º 7 9 0 / 2000**

**Ementa :** Dispõe sobre a criação de programas de Assistência às Famílias Carentes Residentes no Município de Pesqueira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** - Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos munícipes carentes :

- I - PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES;
- II - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL;
- III - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS;
- IV - PROGRAMA DE MORADIA DIGNA;
- V - PROGRAMA DE COMBATE A FOME E A MISÉRIA.

**Artigo 2.º** - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

**Artigo 3.º** - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de Pesqueira.

**Artigo 4.º** - O Programa de Distribuição de Sementes e Mudas consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

**Artigo 5.º** - O Programa de Moradia digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

**Artigo 6.º** - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flagelados de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Pesqueira**  
**Gabinete do Prefeito**  
**- Pernambuco -**

**Artigo 7º** - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1.º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

§ 2.º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - benefícios deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
- II - Só será beneficiado o carente residente no Município de Pesqueira;
- III - A renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3.º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pesqueira, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2000. Aprovado pela Lei n.º 770 de 22.12.1999 e nos dos exercícios seguintes. As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2000

  
Eutrópio Monteiro Leite  
Prefeito